

APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03 / 12 / 2012  
[Signature]  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 31 / 12 / 2012  
[Signature]  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.565-P

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 380, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera o Anexo Único da Lei estadual nº 16.779, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o regime de subsídio dos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

  
Deputado **JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera o Anexo Único da Lei estadual nº 16.779, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o regime de subsídio dos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

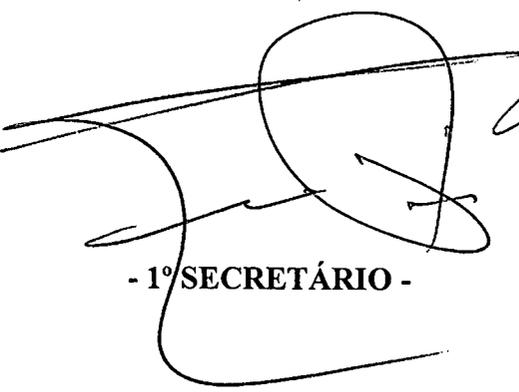
Art. 1º A tabela de subsídios constante da Lei estadual nº 16.779, de 11 de novembro de 2009, com as alterações decorrentes da Lei estadual nº 18.648, de 19 de maio de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 30.110,00
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 28.604,50
Defensor Público de 3ª Categoria	R\$ 27.174,27



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.716

### PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

*OK*  
LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

*L.C.*  
*02*

Dispõe sobre normas para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil de exercício financeiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, manteve e eu promulgo os seguintes dispositivos desta Lei Complementar:

Art. 5º .....

§ 2º .....

IV - às contratações de obras, que terão suas liquidações à medida em que forem executadas as parcelas previstas no cronograma físico-financeiro.

Art. 6º As despesas empenhadas e liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente, deverão ser certificadas.

§ 1º Na certificação, as unidades orçamentárias deverão analisar os seguintes documentos que comprovem que o serviço tenha sido efetivamente prestado ou o material tenha sido entregue e aceito pelo contratante, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

I - nota fiscal, recibo, fatura, dentre outros elementos comprobatórios, emitidos pelo contratado e devidamente atestados pela autoridade competente à época;

II - declaração do atual ordenador de despesa, referendando o gasto.

§ 2º No caso de não comprovação da despesa, as unidades orçamentárias deverão enviar à Unidade Central de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda notificação para cancelamento das liquidações e dos empenhos relacionados.

§ 3º O procedimento de certificação que comprovar efetivamente a despesa deverá, obrigatoriamente, ser submetido à análise da Unidade de Controle Interno de cada Órgão ou Poder que, constatada sua conformidade, validá-lo-á.

Art. 7º As despesas previstas no caput do art. 6º que não tenham passado pelo processo de certificação terão seu pagamento suspenso, sem prejuízo da quitação, em ordem cronológica, das despesas inscritas em Restos a Pagar processados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

Protocolo 53931

LEI Nº 19.920, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

*Aut. 380*

Altera o Anexo Único da Lei estadual nº 16.779, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o regime de subsídio dos Defensores Públicos do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de subsídios constante da Lei estadual nº 16.779, de 11 de novembro de 2009, com as alterações decorrentes da Lei estadual nº 18.648, de 19 de maio de 2014, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DO SUBSÍDIO
Defensor Público de 1ª Categoria	R\$ 30.110,00
Defensor Público de 2ª Categoria	R\$ 28.604,50
Defensor Público de 3ª Categoria	R\$ 27.174,27

Protocolo 53861

*OK*  
LEI Nº 19.921, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

*Aut. 381*

Reajusta o subsídio que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio a que se refere o § 2º do art. 31 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a carreira do fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, fica reajustado em 11,28% (onze inteiros, vinte e oito centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de dezembro de 2017, 129ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 53863

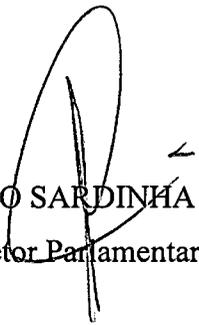


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 9 de janeiro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar